



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Edição 1594 - Página 1

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

Extrato de Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2026-Objeto: A Prefeitura de Junqueirópolis/SP, em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.421/2024, torna público que realizará Pregão Eletrônico no dia **12 de agosto de 2026, às 08h30min**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS EDUCATIVOS, DESTINADOS ÀS AÇÕES PROMOVIDAS PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, no site: www.junqueiropolis.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Quaisquer esclarecimentos serão prestados junto a Plataforma BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

Junqueirópolis/SP, 24 de julho de 2026.

CLAUDIA REGINA PEVIANI VELLONE - Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social

DECRETOS

DECRETO N.º 8090, DE 22 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a Lei Ordinária n.º 3.882, de 01 de julho de 2026, que reconhece a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no âmbito do Município de Junqueirópolis/SP, assegura atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia e dá outras providências.

ELIO FURINI NETO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Ordinária n.º 3.882, de 01 de julho de 2026, que reconhece a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no âmbito do Município de Junqueirópolis/SP e assegura atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Fibromialgia: síndrome reumatológica caracterizada por dor musculoesquelética difusa e crônica, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sob o CID-11 MG30.01, diagnosticada por médico mediante avaliação clínica;

II – Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF): documento oficial, de emissão municipal, destinado a comprovar a condição de saúde da pessoa com fibromialgia para fins de exercício dos direitos previstos na Lei Ordinária n.º 3.882/2026;

III – Atendimento prioritário: tratamento preferencial, com dispensa de filas e senhas convencionais, análogo ao dispensado às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo, nos termos do art. 5º da Lei Ordinária n.º 3.882/2026 e da legislação federal pertinente;

IV – Laudo médico: documento firmado por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), contendo o diagnóstico de fibromialgia com a respectiva classificação CID.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) será expedida pela Diretoria Municipal de Saúde de Junqueirópolis/SP, ou por órgão indicado pela administração, mediante requerimento do interessado, de seu representante legal ou de seu cuidador.

Art. 4º. Para a obtenção da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – comprovante de residência no Município de Junqueirópolis/SP, atualizado;

IV – laudo médico, original ou cópia autenticada, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, que ateste o diagnóstico de fibromialgia;

V – 01 (uma) fotografia recente, no formato 3x4, colorida e com fundo branco.

§ 1º. O laudo médico deverá conter, no mínimo:

- identificação completa do paciente (nome, RG, CPF);
- diagnóstico expresso de fibromialgia com o respectivo código CID;
- data da emissão;
- nome, CRM e assinatura do médico responsável.



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueirópolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Edição 1594 - Página 2

§ 2º. A Diretoria Municipal de Saúde poderá, a seu critério e mediante justificativa técnica, solicitar avaliação médica complementar para confirmar o diagnóstico, hipótese em que o prazo para expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) será suspenso até a conclusão da avaliação pela junta médica.

Art. 5º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo do titular;

II – número do CPF;

III – data de emissão e data de validade;

IV – número de registro da carteira;

V – identificação do órgão expedidor com timbre ou outro meio identificador;

VI – QR Code ou código de barras para autenticação eletrônica, quando tecnicamente viável.

Art. 6º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidada mediante apresentação de novo laudo médico atualizado, nos termos do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) será emitida, preferencialmente, em formato físico, podendo o Município, a seu critério e quando houver disponibilidade técnica, disponibilizar também versão digital por meio de plataforma oficial.

§ 1º. Caso o Município disponibilize a versão digital, esta terá o mesmo valor jurídico da versão física.

§ 2º. A via física será entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento completo, salvo na hipótese do § 2º do art. 4º.

Art. 8º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) é documento pessoal e intransferível, devendo ser apresentada juntamente com documento de identidade oficial para gozo dos direitos previstos na Lei Ordinária nº 3.882/2026.

Parágrafo único. O extravio, a perda ou a deterioração da via física deverá ser comunicado à Diretoria Municipal de Saúde para emissão de segunda via.

Art. 9º. O atendimento prioritário de que trata o art. 4º da Lei nº

3.882/2026 será exercido mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) válida, acompanhada de documento de identidade oficial com foto.

§ 1º Na ausência da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), o atendimento prioritário poderá ser exercido mediante apresentação de laudo médico atualizado, nos termos do art. 4º deste Decreto, juntamente com documento de identidade oficial com foto.

§ 2º O atendimento prioritário compreende o atendimento imediato, assentos preferenciais, quando disponíveis;

Art. 10. Os estabelecimentos públicos e órgãos da administração pública direta e indireta no art. 4º da Lei Ordinária nº 3.882/2026 deverão:

I – afixar, em local visível, informativo sobre o direito ao atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia;

II – dispor de sinalização específica para o atendimento prioritário;

III – informar seus servidores para o adequado acolhimento das pessoas com fibromialgia.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento do disposto na Lei Ordinária nº 3.882/2026 e neste Decreto será exercida:

I – pela Diretoria Municipal de Saúde, quanto à emissão e controle da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF);

II – pela Diretoria Administrativa, quanto ao atendimento nas repartições públicas municipais;

III – pelo órgão municipal de defesa do consumidor (PROCON), quando couber, quanto ao atendimento nos estabelecimentos privados.

Art. 12. Constatada irregularidade, o órgão fiscalizador notificará o infrator para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 13. A Diretoria Municipal de Saúde poderá promover, anualmente, campanhas de conscientização e divulgação acerca da fibromialgia, com os seguintes objetivos:

I – informar a população sobre os sintomas, o diagnóstico e o tratamento da fibromialgia;

II – divulgar os direitos assegurados às pessoas com fibromialgia, especialmente o atendimento prioritário;



Diário Oficial de Junqueirópolis

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 3366/2020
www.junqueiropolis.sp.gov.br

Junqueirópolis/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Edição 1594 - Página 3

III – combater o preconceito e a desinformação sobre a síndrome.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser realizadas em parceria com associações, entidades da sociedade civil, conselhos profissionais e instituições de saúde.

Art. 14. A Diretoria Municipal de Saúde manterá cadastro atualizado dos titulares da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), resguardado o sigilo das informações pessoais e médicas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 22 de julho de 2026.

ELIO FURINI NETO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação no local público do costume e na data supra.

ADILIO CARLOS BORTOLATTO BELOTI
Diretor Administrativo

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A Diretoria Municipal de Educação de Junqueirópolis, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, convida as Autoridades Municipais, as Entidades de Classe, Associações Cívicas e Comunitárias e Municípios em geral, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SETOR DE EDUCAÇÃO** para a prestação das contas **PMJ, QESE e FUNDEB** referente ao 2º Trimestre de 2026, que será realizada na Divisão Municipal de Educação no dia 30/07/2026 às 19h.

Maria Edna do Rosário Bonancim
Diretora de Educação